

**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE GAVIÃO  
E ATALAIA**



**Norma de apoio ao  
Movimento Associativo**



## Preâmbulo

A União das Freguesias de Gavião e Atalaia tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas, sociais e humanitárias, a União das Freguesias de Gavião e Atalaia reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios representam para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão de dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a União das Freguesias de Gavião e Atalaia propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

- 1- A presente norma define e uniformiza procedimentos e critérios para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam na União de Freguesias fins de interesse público, sedeados na freguesia, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

- 1- São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas com sede na freguesia ou que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia, designadamente:
  - a) Instituições de Solidariedade Social;
  - b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
  - c) Comissões de festas
- 2- Podem, excepcionalmente, ser beneficiárias entidades não sedeadas na freguesia que pretendam desenvolver atividades de apoio e interesse para a comunidade.



### **Artigo 3.º**

#### **Orçamentação**

A União das Freguesias inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio às diversas instituições sem fins lucrativos da freguesia, cuja dotação terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

### **Artigo 4.º**

#### **Tipologias de apoio**

**1-** No âmbito desta norma, os apoios podem revestir as formas seguintes:

- a)** Apoios financeiros;
- b)** Apoios logísticos ou em espécie.

**2-** Os apoios financeiros são constituídos por:

- a)** Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b)** Apoio para transportes;
- c)** Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
- d)** Apoio a festas populares;
- e)** Celebração de protocolos de cedência de instalações da União das Freguesias.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

### **Artigo 5.º**

#### **Candidaturas**

As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a)** Entrega de requerimento próprio devidamente preenchido;
- b)** Declaração de honra;
- c)** *Declaração RCBE- Registo de Beneficiário Efetivo*



## **Artigo 6.º**

### **Procedimentos**

- 1- As candidaturas deverão ser apresentadas por escrito, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio.
- 2- O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação(ões) a desenvolver, fundamentação da(s) ação(ões), local de realização da(s) ação(ões) e outros dados relevantes.
- 3- A atribuição do apoio será efetuada através de deliberação da União de Freguesias, tendo em conta os critérios definidos na presente norma;
  - a) As deliberações do executivo da Junta devem enquadrar e justificar a concessão ou não de apoio

## **Artigo 7.º**

### **Apoios financeiros**

- 1- O apoio financeiro será sempre concedido a título de donativo.
- 2- O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 8º e após verificada a disponibilidade orçamental.
- 3- O apoio financeiro é pago após deliberação do Executivo.
- 4- O pagamento do apoio financeiro será feito através de cheque ou transferência bancária.
- 5- As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

## **Artigo 8.º**

### **Critérios de avaliação**

- 1- Para a concessão de apoios financeiros destinados à realização de atividades a avaliação será realizada com base nos seguintes critérios:
  - a) Impacto e relevância da atividade na freguesia e sua população;
  - b) Receitas previstas;
  - c) O carácter inovador da atividade;
  - d) Situação financeira da entidade;
  - e) Organização e funcionamento da associação.
- 2- No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:
  - a) O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;
  - b) Inexistência de equipamentos similares de proximidade;
  - c) Usufruto das instalações pela comunidade;
  - d) Posse do estatuto de utilidade pública;
  - e) Polivalência do usufruto das instalações.



## **Artigo 9.º**

### **Apoios logísticos**

- 1- O apoio logístico consiste na cedência de materiais, meios móveis, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da União de Freguesias.
- 2- O apoio logístico de pende da disponibilidade de meios da União das Freguesias.
- 3- A concessão de apoios logísticos proceder-se-á de acordo com o previsto nos artigos 5º e 6º.
- 4- As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens concedidos pela União das Freguesias, sob pena de assumirem as despesas dos estragos causados.
- 5- Na cedência dos meios móveis (carrinhas) a condução dos mesmos, só pode ser efetuado por alguém adstrito à União das Freguesias. (funcionários ou alguém do executivo). No caso de efetuar algum serviço a alguma Entidade ou Associação o pagamento do funcionário é da responsabilidade requisitante.

## **CAPÍTULO III**

### **Outros Apoios**

## **Artigo 10.º**

### **Protocolos**

- 1- Poderão ser criados protocolos entre a União das Freguesias e associações ou outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a União das Freguesias considere tal necessidade.
- 2- A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente do Executivo da União das Freguesias e submetidos à Assembleia de Freguesia para aprovação, desde que os mesmos impliquem a utilização dos seus equipamentos por parte das instituições.
- 3- Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constantes.

## **Artigo 11.º**

### **Apoio à realização das Festas de Verão e aos Jogos Tradicionais**

- 1- Anualmente por deliberação do órgão executivo da União das Freguesias serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar as festas de verão e os torneios dos jogos tradicionais.
- 2- Podem candidatar-se as Associações e outras entidades que estando devidamente legalizadas organizem festas tradicionais da freguesia ou torneios de jogos tradicionais.



## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12.º**

##### **Reclamações**

- 1- As Associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar a mesma, na sede da União das Freguesias, até quinze dias após a concessão do apoio.
- 2- A União das Freguesias pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de trinta dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

#### **Artigo 13.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos da presente norma serão analisados e deliberados pela União das Freguesias.

#### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente norma entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.



## Pedido de Atribuição de Apoio

### Identificação da Entidade Requerente

Nome/Designação: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ Hora preferencial para contacto: \_\_\_\_\_

### Apoio Solicitado

- Apoio Financeiro: Valor \_\_\_\_\_  
 À Atividade com vista a continuidade ou Incremento de Projetos  
 Para Obras de Construção, Conservação ou Beneficiação de Instalações  
 Na Aquisição de Equipamentos Sociais, Desportivos, Culturais, Recreativos ou Outros

### Observações

- Apoio não financeiro  
 Cedência de Equipamentos  
 Espaços Físicos  
 Meios Técnicos e Logísticos  
 Outros \_\_\_\_\_

### Observações

### Documentos em Anexo

- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social  
 Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)  
 Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina exclusivamente aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio  
 Outros \_\_\_\_\_

Gavião, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pede Deferimento

Assinatura do Requerente